

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE MANAUS - PM

LEI N° 1.234, DE 23 DE ABRIL DE 2008

CONSIDERA de Utilidade Pública a Organização Não-Governamental CASA DO CAMINHO SIMÃO PEDRO – CCSP.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica considerada de Utilidade Pública a Organização Não-Governamental, Associação Benéfica de Assistência Social, CASA DO CAMINHO SIMÃO PEDRO – CCSP, com sede e foro nesta cidade, situada na rua Nova República, n° 166, Colônia Antônio Aleixo, CEP 69008-030 passando a gozar dos favores e isenções que por Lei lhe competirem.

Art. 2° A Utilidade Pública prevista no artigo 1° aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 23 de abril de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

LEI N° 1.235, DE 23 DE ABRIL DE 2008

TORNA de Utilidade Pública o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA CIDADE ALTA e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos, no âmbito do Município de Manaus, do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICO DA CIDADE ALTA, fundado no dia dezessete do mês de junho de dois mil e cinco, sociedade civil de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Manaus/Am, localizada na rua São Luis, n° 14, Educandos.

Art. 2° A Prefeitura de Manaus adotará, no que couber, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3° O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados nesta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 23 de abril de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

LEI N° 1.236, DE 23 DE ABRIL DE 2008

CONSIDERA de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL VIOLETA.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Benéfica Social Violeta, instituição filantrópica com sede e foro jurídico na cidade de Manaus, localizada na rua Maria Andrade n° 168-B, sala 1, térreo, Betânia.

Art. 2° A Prefeitura de Manaus adotará, no que couber, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 23 de abril de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o n° 2008/4114/4147/06721 - SEMED, de 14.3.2008,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o afastamento da funcionária MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SOARES, Professor NM-2-R-2, matrícula 079.541-0 A, de suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no período de 14.3.2008 a 14.1.2009, com direito à percepção do vencimento e vantagens inerentes ao seu cargo, a fim de cursar Mestrado na área de Ciências de Ambiente, ministrado pela Universidade de Matanzas "Camilo Cienfuegos".